



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0222/2013 - CRF ( Protocolo 53132/2013-2)      CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
ITCD OS - 4424/2013 - 1ª URT      PUBLICADO NO D.O.E. DE  
RECURSO VOLUNTÁRIO      24, 09, 2015  
RECORRENTE ANA MARIA MEDEIROS DE AMORIM GARCIA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0201/2015-CRF

ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. VALOR ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. MANCOMUNHÃO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ARTS. 1658 E 1660 DO CÓDIGO CIVIL.

1. O cônjuge varão fez doação de numerário em favor do cônjuge varoa. Regime de casamento de comunhão parcial. Os bens adquiridos na constância do casamento, sem nenhuma evidência ou indicação em contrário, constituem bens comuns do casal, não configurando hipótese de doação entre cônjuges. Dicção dos artigos 1658 e 1660 do Código Civil.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular, julgando o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, em Natal, 22 de setembro de 2015.

  
**Natanael Cândido Filho**  
Presidente

  
**Lucimar Bezerra Dubeux Dantas**  
Relatora

  
**Vaneska Caldas Galvão**  
Procuradora